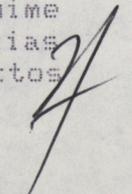


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

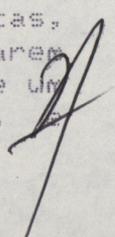
ATA No. 210  
CONSELHO UNIVERSITARIO

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se extraordinariamente, o CONSELHO UNIVERSITARIO, sob a presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes e com as presenças dos conselheiros: Henrique da Costa Bernardelli, Sérgio Soares da Cunha, Fernando Amarante Silva, Juarenze Cardoso Neves, Newton Augusto dos Santos, Earle Barros, Gilberto Griep, João Carlos B. Cousin, Luiz Carlos Krug, Claudio Gabiatti, Maria Mirta O. Silva, Enriqueta Graciela Cuartas, João Carlos Muller, Carlos Renan V. Juliano, Luiz Antonio Dapuzzo Spotorno, José Carlos Pinto Leivas, Luiz Eduardo Dias Pereira, Virginia da Silva Christ, Sueli Zappas, Francisco das Neves Alves, Paulo Renato Lessa Pinto, Roni de Azevedo Souza, Flávio S. Madruga, Leda Boeira Campelo, Altair da Silva Souza, Mancel Haimovici, Helena Chiaffitelli e Jomar B. Laurino. Compareceram ainda, os convidados: Jorge Luiz Jesus da Cunha, Iara Calvo, Luiz Humberto F. Loureiro, Lenira Duarte e Paulo Vieira dos Santos. Foram registradas as presenças dos seguintes substitutos pelo Sr. Presidente ao iniciar a reunião: Profa. Guiomar Francisca Teixeira de Oliveira - chefe substituta do Depto. de Ciências Fisiológicas, Prof. João Moreno Pomar - chefe substituto do Depto. de Ciências Jurídicas, Prof. Paulo Neves Figueiredo - chefe substituto do Depto. de Medicina Interna, Prof. Décio Rodrigues de Oliveira - subst. ComCur de Engenharia Civil, Prof. Ernesto Brinckmann Lobo - subst. ComCur de Direito, Prof. José Flores - subst. ComCur de Educação Artística, Profa. Maria Teresa Selistre - subst. ComCur de Letras, Profa. Eliane Bastos Moraes Simas - subst. ComCur de Ciências, Prof. José Rafael Schiavon - subst. ComCur de Engenharia Química e de Alimentos, todos em substituição aos titulares por motivo de férias dos mesmos, e, Prof. Francisco Antonio Branco Jr. - chefe subst. do DCEAC, por motivo de viagem a serviço da Universidade do seu titular, com direito a voz e voto. Foi registrada a presença do Prof. Obede Pereira - representando a ComCur de Geografia, com direito a voz apenas e, do Eng. Enrique Sala Frugoni - representando a SURPLADE, por motivo de viagem do titular. Os discentes, Gelson Aguiar da Silva e Luciano de Pinho Tavares justificaram suas ausências por estarem em férias. O primeiro assunto a ser tratado foi a SOLCITAÇÃO DA APROFURG E APTAFURG, de revisão da Norma para Consulta à Comunidade, quanto à participação dos inativos, que é objeto do PARECER No. 05/92 DA 1ª. CÂMARA DO CONSUN. O Cons. Krug colocou uma questão de ordem, antes da leitura do parecer, dizendo que não cabe revisão de decisão deste Conselho, de conformidade com o RGU. Explicou que este parecer não passou pelo Gabinete do CONSUN formalmente, havendo apenas contato verbal entre o presidente da 1ª. Câmara, que recebeu o processo, e os presidentes das outras duas Câmaras. Na ocasião concordou com

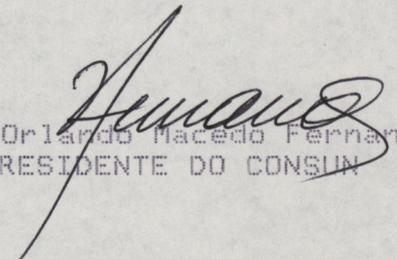
entrada do processo para apreciação da plenária, mas posteriormente lembrou que em outro caso semelhante, este Conselho, recusou o pedido de revisão embasado em parecer da Procuradoria Jurídica e no RGU. Disse, ainda, que havia sido mencionado que este processo chegaria ao CONSUN. O Sr. Presidente argumentou que apenas os processos em grau de recurso não podem ser aceitos pelo CONSUN, e que neste caso está caracterizado como pedido de revisão de decisão. O relator colocou que a Câmara o entendeu como revisão e não como recurso, aceitando-o. O Cons. Krug disse entender que para isto teria que haver um fato novo, que evidenciasse a necessidade de revisão. Em ampla discussão do assunto, o Cons. Newton ressaltou que uma revisão desta norma só poderá ser realizada no próximo processo de Consulta à Comunidade, e não agora. Como a decisão foi muito rápida, neste ponto, sem maiores discussões, e como nosso quadro de pessoal está estruturado de forma diferente do que havia no processo anterior, o convidado Paulo Santos defendeu a revisão da Norma quanto ao solicitado. O Cons. Juarenze, presidente da 1a. Câmara, disse que recebeu o processo e sabendo que havia pressa entrou em contato com os outros dois presidentes, sendo assim o processo aceito, mas após o colocado aqui, passa a concordar que esta revisão não deve ser feita, conforme prevê o RGU. O Cons. Krug entende que as alterações não teriam amparo legal, pois as normas já estão sendo utilizadas e o processo em andamento. Se acatarmos esta solicitação, corremos o risco de até o final do processo recebermos mais pedidos de revisão no processo, disse o Cons. Renan. O Cons. Bernardelli disse entender como válida a questão, uma vez que não foi levada em consideração a questão do direito ao voto do inativo, no momento da elaboração das normas. Acha válido, porque os inativos continuam ligados à Universidade. O convidado Ernesto Casares Pinto esclareceu que a APROFURG está apenas intermediando a solicitação, pois os interessados são sindicalizados. No seu entender o CONSUN ao aceitar o assunto, estaria abrindo precedente. Outra questão que apontou, foi que vários conselheiros são candidatos e ficariam constrangidos na ocasião da votação da matéria. O Cons. Krug alertou para o fato de que o Conselho estaria iniciando algo novo. O Cons. Pomar, por sua vez, disse não ver nenhum óbice à apreciação da matéria. O Sr. Presidente colocou, então, em votação o seguinte encaminhamento: Se o processo seria apreciado como revisão. Este encaminhamento recebeu apenas seis (06) votos favoráveis e uma abstenção, restando trinta e quatro votos contrários. O processo então foi retirado da pauta. O Cons. Orlando justificou seu voto em contrário, porque esta apreciação traria constrangimento aos conselheiros presentes que são candidatos a Reitor, apesar de ser favorável à discussão do mérito da questão. O Cons. Jomar também solicitou registro de sua posição, dizendo que sempre ao tratar-se de assunto de seu interesse absteve-se, e como membro inativo da Comunidade e Conselheiro, achou por bem de abster-se nesta decisão. O Segundo Parecer da pauta a ser tratado foi o PARECER No. 05/92 DA 2a. CÂMARA DO CONSUN, que foi lido pelo Relator, Cons. Leivas, que votou pela não adoção excepcionalidade do regime de 40 horas de trabalho semanais para a área de Ciências Jurídicas. Na discussão o Cons. Krug referiu-se a dois aspectos do

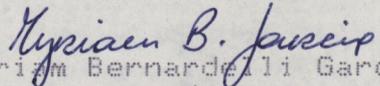


assunto, sendo que o primeiro diz respeito ao fato da Câmara entender que havia necessidade do parecer da CPPD, mas que isto já constava do relatório. Em segundo, relatou que havia sido marcada uma reunião da Câmara, a pedido do Chefe do DCJ, para após a reunião do CODEP, na sexta-feira passada. Com o prolongamento da reunião até tarde, não foi possível a realização desta reunião, sendo marcada outra para a próxima segunda-feira pela manhã. Na mesma sexta-feira, foi-nos informado pela Secretária dos Conselhos que o Chefe do DCJ havia dito, ao ser avisado, que não daria certeza de comparecer nesta reunião. Entendendo então que qualquer fato novo que houvesse, poderia ser colocado na plenária, suspendeu a reunião da Câmara. Esclareceu ainda, que considerou este registro necessário para que fique claro que houve intenção de considerar a nova argumentação que o Chefe do DCJ pretendia expor à Câmara. O Cons. Pomar esclareceu que não houve desinteresse por parte do Chefe do DCJ, em relação ao processo, e após várias considerações sobre os problemas daquele departamento, solicitou que o processo volte à Câmara em diligência, para que a mesma solicite complementação dos aspectos citados como incompletos por parte do Colegiado daquele departamento. O relator disse que não se sentiu mal esclarecido com relação ao processo, apenas ressaltou que alguns pontos do mesmo estavam incompletos. Leu então ofício do DCJ, que diz que a área, a que se pretende implantar a excepcionalidade e a de Ciências Jurídicas. O Cons. Pomar explicou que todas as áreas ficaram reunidas em uma única (Ciências Jurídicas) num só departamento. Essa necessidade de delimitação das áreas era o que seria explicado pelo Prof. Lages à Câmara. Esse erro existe desde a formação do curso. Concluiu, reiterando seu pedido de que a Câmara receba o processo de volta, para reestudo. O Cons. Ernesto disse que no seu entender até agora não houve exposição de fato novo que trouxesse argumentação suficiente para aceitação da excepcionalidade. Foi defendida esta excepcionalidade, pelo Cons. Pomar, em função da necessidade do conhecimento prático, que os docentes de algumas áreas têm que ter, ressaltou que os alunos do Curso de Direito saem de nossa Universidade sentindo-se inseguros quanto à prática profissional, porque o mesmo lida essencialmente com questões teóricas em vista dos docentes não praticarem o Direito. O convidado Paulo, como ex-aluno do citado curso, concordou com o exposto pelo Prof. Pomar, dizendo que o curso sendo eminentemente teórico, deixa esta lacuna (a prática profissional) para o aluno resolver posteriormente. Como apoiou os médicos, em solicitação semelhante, deixa seu apoio também a este caso. O Cons. Krug não concordando disse que como está sendo colocado parece que este Conselho estaria condenando o Curso de Direito a não ter qualidade, o que não é verdade, pois os docentes com regime de 20 horas, podem trazer toda a prática que adquirem nos outros dois turnos em que trabalham praticando a profissão. Colocou, ainda, que se a questão é remuneração, então todas as áreas deverão ter excepcionalidade. O Cons. Madruga defendeu esta excepcionalidade, porque as áreas de Ciências Jurídicas, tanto quanto as de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, têm o problema de não apresentarem condições aos seus docentes de praticarem. Não se concebe que um auditor não tenha conhecimento dos documentos de uma auditoria.



assim por diante. Colocou, também, que o problema maior é que não existe a possibilidade de contratar-se dois professores de 20 horas, em substituição a um de 40 horas, desfalcando os departamentos com estas contratações. O Cons. Renan defendeu a excepcionalidade, porque a mesma pode trazer ótimas contratações. Apoiou também a volta do processo à Câmara para delimitação das áreas e sugeriu que haja uma cláusula que não permita aos docentes em regime de 20 horas passarem para 40 horas, se estiverem próximos da aposentadoria. O Cons. Krug esclareceu que não houve predisposição contrária a excepcionalidade, mas que não foram apresentadas argumentações que levassem à aprovação. O Cons. Amarante se pronunciou favorável ao Regime de Dedicção Exclusiva, e que em relação a este processo não se considerou esclarecido quanto aos setores necessitados da excepcionalidade. Entende que esta prática pode existir mesmo no regime de DE, apenas deve-se montar esquemas para tal, que inclusive podem contar com a participação de alunos. O relator não concorda com a delimitação das áreas, porque isto caracterizaria "um jeitinho". Esclareceu que o pedido está feito em conformidade com a Deliberação No. 12/88. Foi colocada em votação a proposta do Cons. Pomar, que recebeu doze (12) votos favoráveis, não sendo aprovada. O Cons. Amarante registrou que seu voto favorável deve-se ao fato de haver necessidade de detalhamento de algumas áreas. A seguir, foi colocada em votação a proposta da Câmara, que recebeu vinte e quatro (24) votos favoráveis e cinco (5) abstenções, sendo aprovada. O Cons. Pomar solicitou registro da seguinte constatação: Se o Departamento de Ciências Jurídicas colocar outra solicitação, com áreas delimitadas, será caracterizado como novo processo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, após a leitura e aprovação desta Ata, que é assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária da reunião.

  
Prof. Orlando Macedo Fernandes  
PRESIDENTE DO CONSUN

  
Myriam Bernardelli Garcia  
Secretária

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE PARA FINS DE REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

RELATOR: Cons. José Carlos Pinto Leivas

PARECER: No. 05/92 da 2a. Câmara do CONSUN

## I - RELATÓRIO

A 2a. Câmara do CONSUN recebeu ofícios DCJ 101/92 e 107/92, solicitando adoção em caráter excepcional do regime de 40 horas semanais de trabalho para a área de Ciências Jurídicas. Na Ata 245 do Colegiado do DCJ consta que houve discussão e exposição da necessidade da excepcionalidade do regime, sendo aprovado por unanimidade o encaminhamento do pedido, e não seu mérito. É apresentada uma fundamentação para a adoção, não determinado por quanto tempo seria adotado o regime. Da fundamentação apresentada destaco textualmente o que segue:

A) "Atualmente, nosso Departamento, face á aposentadoria de 14 professores (13 com DE e 1 com regime de 40 horas)..."

B) "Já o regime de DE veda a possibilidade do docente continuar a exercer ampla atividade prática..."

C) "Nosso Departamento, além das atividades curriculares e rotineiras, presta relevantes e significativos serviços a comunidade, através do SAJ; do Juizado de Pequenas Causas; do atendimento às Colônias Z1 e Z2, da Biblioteca Jurídica; do Instituto de Ciências Jurídicas e dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão."

D) " Outro fator preponderante para a concessão do regime de 40 horas é, sem dúvida alguma, a manutenção do docente nas atividades afins do Departamento: Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, SAJ, Juizado de Pequenas Causas, etc..., visto que, com regime de trabalho de 20 horas, o mesmo fica limitado à sala de aula".

A CPPD, solicitada a apreciar o pedido, esclarece que é de sua competência apreciar alteração de regime de trabalho do docente e não de tratamento de excepcionalidade para adoção do regime de 40 horas a um Departamento.

Entendo que se houver a adoção do regime de 40 horas dificilmente o DCJ resgataria a grande perda de 13 professores em DE aposentados o que certamente reduziria a disponibilidade de trabalhos relevantes para a Instituição. Por outro lado fica ressaltada a ampla atividade prática desenvolvida pelo DCJ à comunidade possibilitando ao professor em DE exercer atividades extra-curriculares e não rotineiras, não ficando pois limitado ao academicismo. Entendo que para manter os docentes nas atividades fins do Departamento é conveniente o regime de DE em lugar do de 40 horas (na fundamentação é salientado que o regime de 20 horas reduz o professor à sala de aula) o que não é conveniente para uma Instituição Superior.

Em nenhum momento da fundamentação é explicitado a

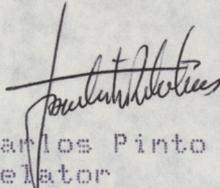
carência de alguma área específica e a impossibilidade de ser adotado o regime de DE. Nota-se claramente a não conveniência da adoção do regime de 20 horas.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pela não adoção excepcional do regime de 40 horas de trabalho semanais para a área de Ciências Jurídicas.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.



Prof. José Carlos Pinto Leivas  
Relator

MAGNÍFICO REITOR ORLANDO MACEDO FERNANDES  
MD Presidente do CONSUN  
Nesta Universidade

Sr. Presidente

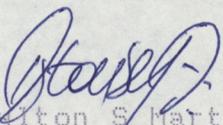
Conforme decisão de reunião de aposentados, em 8/07/92 filiados a APTAFURG e APROFURG estamos enviando pedido de convocação de reunião Extraordinária do Conselho Universitário, com o intuito de rediscutir a norma que rege o processo de consulta a comunidade para eleição de Reitor, no que diz respeito a participação dos INATIVOS.

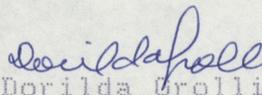
Nosso objetivo é solicitar a reconsideração da decisão do conselho que os impede de participar da eleição.

Com a certeza que temos de que a democracia continua presente nesta Universidade, desde de já agradecemos vosso empenho.

Atenciosamente

Rio Grande 08 de Julho de 1992.

  
Helton S. Martins  
APTAFURG

  
Dorilda Grolli  
APROFURG

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA APROFURG E APTAFURG, DE REVISÃO DA NORMA  
PARA CONSULTA À COMUNIDADE, QUANTO A PARTICIPAÇÃO DOS  
INATIVOS

RELATOR: Cons. João Moreno Pomar

PARECER: No. 05/92 da 1a. Câmara do CONSUN

## I - RELATÓRIO

A APTAFURG e a APROFURG solicitaram, através de expediente firmado por seus respectivos presidentes, reconsideração da decisão do CONSUN que ao regulamentar o Processo de Consulta para composição da lista sêxtupla, limitou no Art. 10, incisos II e III, como participantes da Consulta os membros do segmento Técnico-Administrativo e Marítimo e Docente, em atividade na data de consulta.

A solicitação trouxe como elemento novo, capaz de justificar a revisão da matéria, reunião dos inativos realizada em 08.07.92, na qual foi deliberada a intenção de participarem da Consulta à Comunidade Universitária, reivindicando-a perante o Conselho.

A Câmara ouviu o Prof. Felício Leite, representante dos inativos.

A questão exige uma indagação conceitual de Comunidade Universitária.

O Art. 127, do RGU, preceitua: "A Comunidade Universitária é constituída pelo conjunto de corpos docentes, discente, técnico e administrativo, harmônicos e complementares entre si".

Há exclusão expressa daqueles que estejam incluídos na classificação de Inativos.

O Art. 10, da Regulamentação cuja revisão é proposta, pretendeu, expressamente, excluir a outros que não estejam em atividade na hora da Consulta. Assim precedendo, por si, reconheceu a possibilidade de participação, não fora a exclusão expressa. Na mesma situação ficam aqueles que por outra razão estejam dispensados da atividade na época da Consulta.

A Câmara, entende, portanto, que não há óbice legal ao reivindicado pelas entidades firmatórias.

Por outro lado, não há dúvida de que os inativos continuam vinculados a Instituição, por diversos fatores, deste o interesse pelos proventos, até mesmo ao ideal da Universidade estreitamente ligada à Comunidade e as a tividades de Pesquisa e Extensão, clamado inclusive, por uma continuidade destas atividades junto à Universidade.

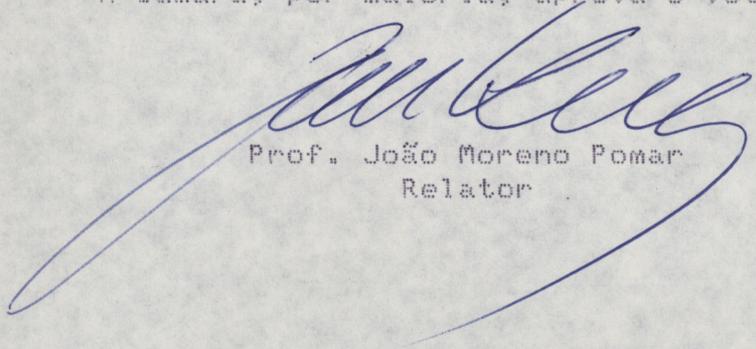
## II - VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela alteração da Resolução No. 08/92 que dispõe sobre a Consulta à Comunidade Universitária, quanto aos

incisos II e II, do art. 10, substituindo a expressão "em atividade", por "ativos e aposentados".

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara, por maioria, aprova o voto do relator.



Prof. João Moreno Pomar  
Relator



RECEBIDO:	SREP
EM:	16/4/92
ASSINATURA:	A.

01-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Of.DCJ.nº101/92

Rio Grande, 15 de abril de 1992

Senhor Sub-Reitor,

Vimos solicitar o encaminhamento a CPPD - Comissão Permanente do Pessoal Docente e Conselho Universitário de nossa solicitação para ser declarada excepcionalidade para a área de Ciências Jurídicas, para fins de regime de trabalho de 40 horas semanais, uma vez que é imprescindível que os professores tenham vivência no Fórum e que o nosso Serviço de Assistência Judiciária não possibilita maiores atividades Forense, o que só será ensejado pela permissão de militância advocatícia em caráter normal, isto é sem os limites impostos pela advocacia gratuita.

Anexamos as razões que motivaram a decisão do Colegiado do Departamento de Ciências Jurídicas, expressa na ata nº245/92

Ao ensejo apresentamos nossas manifestações de apreço e consideração.

Prof. João Marinônio Carneiro Lages  
Chefe do Depto. de Ciências Jurídicas

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Fernando Amarante Silva

M.D. Sub-Reitor de Ensino e Pesquisa

N/Universidade

JMCL/agpf

AO GABINETE DO CONSUN

DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 12/88 DEVE SER ENCAMINHADO AO CONSUN PARA ANÁLISE DO MÉRITO.

em 14/5/92

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE  
Sub-Reitoria de Ensino e Pesquisa

Prof. Fernando Amarante Silva  
SUB-REITOR

À CPPD

para apreciação, segundo del. 12/88.

em 18.06.92

*João Roberto*  
2ª Câmara (CONSUN)

A 2ª Câmara do CONSUN

A CPPD aprecia alteração de regime de trabalho do docente, portanto não é competência desta Comissão analisar o tratamento de excepcionalidade para adoção do regime de 40 h em um Departamento. Outras atribuições aforas que constem no Regimento Interno da CPPD são poderão ser outorgadas pelo CONSUN.

Em 26/06/92.

*Lúcia Helena Z. Bragança*  
Prof. Lúcia Helena Z. Bragança  
Presidente da CPPD

Solicitação indeferida pelo CONSUN, em 17.07.92, cf. Ata n.º 210 e Resolução n.º 10/92.

Em 13.08.92

*Myriam Bernardi Garcia*  
Myriam Bernardi Garcia  
Chefe da Secretaria Geral  
dos Conselhos Superiores



02 - f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAMENTAÇÃO PARA ADOÇÃO EXCEPCIONAL DO REGIME DE 40 HORAS DE TRABALHO PARA ÁREA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

1. Atualmente, nosso Departamento, face à aposentadoria de 14 professores (13 com dedicação exclusiva e 1 com regime de 40 horas), se apresenta com grande carência, quanto ao número necessário de docentes.
2. Por outro lado, se cada professor de 40 horas que se aposenta é substituído por um professor em regime de trabalho de 20 horas semanais, nossos recursos humanos serão quantitativamente insuficientes e ficaremos sem possibilidades de atender as atividades fins do Departamento.
3. Já o Regime de Dedicação Exclusiva, veda a possibilidade do docente continuar a exercer ampla atividade prática, obrigando-o a ficar limitado às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem a grande experiência das lides forenses diversificadas.
4. Nosso Departamento, além das atividades curriculares e rotineiras, presta relevantes e significativos serviços à comunidade, através do SAJ; do Juizado de Pequenas Causas; do atendimento às Colônias de Pesca Z1 e Z2; da Biblioteca Jurídica; do Instituto de Ciências Jurídicas e dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.
5. É mister que nosso Departamento possa contar com profissionais capacitados e preparados para exercer a docência e, sendo assim, a prática profissional do advogado atuante, se torna indissociável do cargo que hoje ele ocupa como professor.
6. Para tanto deve existir uma efetiva e total integração docente-advogado atuante, em todos os níveis e em todos os setores possíveis do sistema jurídico da comunidade. Assim, logra-se a diversificação de ambientes e funções tão necessários para a prática do Direito: de um lado a efetiva profissionalização li-



03-*[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

beral, nas condições reais que o profissional tem que enfrentar, e do outro a docência propriamente dita.

7. Como já ficou evidenciado, nossos alunos, futuros profissionais, necessitam na sua formação, à parte do acadecismo, da experiência externa aos bancos escolares. Cabe, neste impasse, ao docente transmitir seus conhecimentos práticos extra-curriculares, que ele, por sua vez, só obtêm se atuante no complexo sistema jurídico que possuímos.

8. Outro fator preponderante para a concessão do regime de 40 horas é, sem dúvida alguma, a manutenção do docente nas atividades fins do Departamento: Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, SAJ, Juizado de Pequenas Causas, etc..., visto que, com um regime de trabalho de 20 horas, o mesmo ficaria limitada à sala de aula.

9. Acresce notar que o Convênio mantido pela FURG com a O.A.B/RG para o Estágio Supervisionado, nos obriga a mantermos professores que sejam advogados militantes.

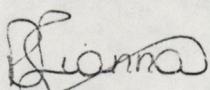
10. Finalmente chamamos a atenção da responsabilidade desta decisão, de conceder excepcionalmente o regime de 40 horas de trabalho para os docentes interessados, na área de Ciências Jurídicas, já que do contrário, não contaremos nunca com os recursos humanos-docentes com a qualificação e/ou adequação necessárias para alcançar os objetivos essenciais a uma Universidade aberta à Comunidade e comprometida com seu destino.

Rio Grande, 23 de março de 1992.

Aos trinta e um dias do mês de março, do ano de mil, no  
vecentos e noventa e dois, às dez horas, na sala 12 do Estágio,  
do Campus Carreiros, da Universidade do Rio Grande, realizou-se  
uma reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Jurídicas,  
com a presença de membros e convidados, que assinaram o Termo de  
Presenças, sob a presidência do Prof. João Marinônio Carneiro La-  
ges, para tratar dos assuntos constantes de Ordem do Dia. Obser-  
va-se que o acadêmico Carlos André Farias Batista do D.A. do Di-  
reito não pode comparecer, enviando como representante a acadêmi-  
ca Giovana Dalmás, que excepcionalmente permaneceu na reunião co-  
mo convidada do Prof. João Lages. Primeiramente foram aprovados  
os relatórios de Progressões Funcionais dos professores CARLOS  
ALBERTO VIEIRA e GIL BARLÉM MARTINS, para imediato encaminhamen-  
to junto a CPPD; após foi aprovado por unanimidade, o nome do  
Prof. João Marinônio Carneiro Lages, como membro do Conselho Edi-  
torial; colocado em discussão o tema da volta da estrutura de Fa-  
culdade, o Colegiado sugeriu discutir o assunto com a Congrega-  
ção de professores e após dar o seu voto e parecer; foi discuti-  
do e exposto a necessidade da excepcionalidade do Regime de 40  
-horas para os professores da Área de Ciências Jurídicas e apro-  
vado por unanimidade, o encaminhamento do pedido ao Reitor, CPPD,  
e ao Conselho Universitário; devido à problemática de horários  
diferenciados dos professores, os Grupos de Estudos serão feitos  
em duas grandes sub-divisões: Grupo de Direito Público e Grupo  
de Direito Privado. O Horário de reunião destes grupos de estu-  
dos, será posteriormente fixado; quanto ao problema de faltas de  
um aluno na Disciplina Direito Administrativo I, ficou decidido  
que o cômputo das presenças deve ser registrado somente com as  
60 (sessenta) horas aulas e que a planilha deverá ser retificada.  
Observa-se que nesta decisão absteve-se o Prof. João Lages; lido  
o relatório do Primeiro Semestre do Curso de Mestrado, que o  
Prof. Luis Augusto Santos Brodt, realiza em Belo Horizonte, foi a-  
provado seu retorno a SUPOOG, mas fica-se no aguardo das notas  
ou menções que não constaram do mesmo. Quanto ao interesse do  
Prof. Brodt, para realizar um Curso de Pós-Graduação, à Nível de  
Doutorado, o mesmo não enviou correspondência, comunicando da  
sua decisão e vontade; foi exposto o problema da falta de profes-  
sores para E.P.B., ficando a questão a ser solucionada a nível  
de Chefia do Departamento; o Prof. João Lages, elogiou a crescen-  
te melhora no preenchimento das planilhas de fim de semestre, pe-  
los professores; o NID, enviou formulários, que foram distribuí-

05-8

dos aos professores, para solicitação de livros, para fazerem parte do acervo da Biblioteca; o Prof. Péricles Antonio Fernandes Gonçalves, solicitou informações, sobre a situação do Prof. Ulisses Louzada, no que foi atendido pelo Prof. João Lages, que expôs a problemática da licença para tratamento de interesses que o Prof. Ulisses solicitou e o que acarretará de consequências para o Departamento. Nada mais havendo a tratar, às 11h e 45min foi encerrada a reunião, e eu, secretária designada, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas.



Regina Cecere Vianna  
Secretária



João Marinônio Carneiro Lages  
Chefe do Departamento  
de Ciências Jurídicas

12 50

13 40

14 30

15 20

16 10

17 00



06-8p

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Of.DCJ.107/92

Rio Grande, 29 de abril de 1992

Magnífico Reitor,

Acatando decisão do Colegiado deste Departamento encaminhamos-lhe solicitação para que seja adotado em caráter excepcional o regime de 40 horas semanais de trabalho para a área de Ciências Jurídicas.

Anexamos a fundamentação apresentada ao Colegiado e cópia da ata número 245 que aprovou o assunto em nível de Departamento.

Ao ensejo apresentamos nossas manifestações de apreço e consideração.

Prof. João Marinônio C. Lages  
Chefe do Depto. de Ciências Jurídicas

Magnífico Reitor  
Prof. Orlando Macedo Fernandes  
N/Universidade

JMCL/agpf



07-g

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### FUNDAMENTAÇÃO PARA ADOÇÃO EXCEPCIONAL DO REGIME DE 40 HORAS DE TRABALHO PARA ÁREA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS.

1. Atualmente, nosso Departamento, face à aposentadoria de 14 professores (13 com dedicação exclusiva e 1 com regime de 40 horas), se apresenta com grande carência, quanto ao número necessário de docentes.

2. Por outro lado, se cada professor de 40 horas que se aposenta é substituído por um professor em regime de trabalho de 20 horas semanais, nossos recursos humanos serão quantitativamente insuficientes e ficaremos sem possibilidades de atender as atividades fins do Departamento.

3. Já o Regime de Dedicção Exclusiva, veda a possibilidade do docente continuar a exercer ampla atividade prática, obrigando-o a ficar limitado às atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem a grande experiência das lides forenses diversificadas.

4. Nosso Departamento, além das atividades curriculares e rotineiras, presta relevantes e significativos serviços à comunidade, através do SAJ; do Juizado de Pequenas Causas; do atendimento às Colônias de Pesca Z1 e Z2; da Biblioteca Jurídica; do Instituto de Ciências Jurídicas e dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

5. E é mister que nosso Departamento possa contar com profissionais capacitados e preparados para exercer a docência e, sendo assim, a prática profissional do advogado atuante, se torna indissociável do cargo que hoje ele ocupa como professor.

6. Para tanto deve existir uma efetiva e total integração docente-advogado atuante, em todos os níveis e em todos os setores possíveis do sistema jurídico da comunidade. Assim, logra-se a diversificação de ambientes e funções tão necessários para a prática do Direito: de um lado a efetiva profissionalização li



08-8

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

beral, nas condições reais que o profissional tem que enfrentar, e do outro a docência propriamente dita.

7. Como já ficou evidenciado, nossos alunos, futuros profissionais, necessitam na sua formação, à parte do acadecismo, da experiência externa aos bancos escolares. Cabe, neste impasse, ao docente transmitir seus conhecimentos práticos extra-curriculares, que ele, por sua vez, só obtêm se atuante no complexo sistema jurídico que possuímos.

8. Outro fator preponderante para a concessão do regime de 40 horas é, sem dúvida alguma, a manutenção do docente nas atividades fins do Departamento: Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, SAJ, Juizado de Pequenas Causas, etc..., visto que, com um regime de trabalho de 20 horas, o mesmo ficaria limitada à sala de aula.

9. Acresce notar que o Convênio mantido pela FURG com a O.A.B/RS, para o Estágio Supervisionado, nos obriga a mantermos professores que sejam advogados militantes.

10. Finalmente chamamos a atenção da responsabilidade desta decisão, de conceder excepcionalmente o regime de 40 horas de trabalho para os docentes interessados, na área de Ciências Jurídicas, já que do contrário, não contaremos nunca com os recursos humanos-docentes com a qualificação e/ou adequação necessárias para alcançar os objetivos essenciais a uma Universidade aberta à Comunidade e comprometida com seu destino.

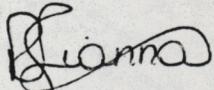
Rio Grande, 23 de março de 1992.

**Prof. João Marinho Carneiro Lages**  
Chefe do Depto. de Ciências Jurídicas

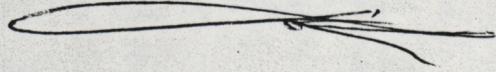
Aos trinta e um dias do mês de março, do ano de mil, no  
vecentos e noventa e dois, às dez horas, na sala 12 do Estágio,  
do Campus Carreiros, da Universidade do Rio Grande, realizou-se  
uma reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Jurídicas,  
com a presença de membros e convidados, que assinaram o Termo de  
Presenças, sob a presidência do Prof. João Marinônio Carneiro La  
ges, para tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia. Obser  
va-se que o acadêmico Carlos André Farias Batista do D.A. do Di  
reito não pode comparecer, enviando como representante a acadêmi  
ca Giovana Dalmás, que excepcionalmente permaneceu na reunião co  
mo convidada do Prof. João Lages. Primeiramente foram aprovados  
os relatórios de Progressões Funcionais dos professores CARLOS  
ALBERTO VIEIRA e GIL BARLÉM MARTINS, para imediato encaminhamen  
to junto a CPPD; após foi aprovado por unanimidade, o nome do  
Prof. João Marinônio Carneiro Lages, como membro do Conselho Edi  
torial; colocado em discussão o tema da volta da estrutura de Fa  
culdade, o Colegiado sugeriu discutir o assunto com a Congrega  
ção de professores e após dar o seu voto e parecer; foi discuti  
do e exposto a necessidade da excepcionalidade do Regime de 40  
-horas para os professores da Área de Ciências Jurídicas e apro  
vado por unanimidade, o encaminhamento do pedido ao Reitor, CPPD,  
e ao Conselho Universitário; devido à problemática de horários  
diferenciados dos professores, os Grupos de Estudos serão feitos  
em duas grandes sub-divisões: Grupo de Direito Público e Grupo  
de Direito Privado. O Horário de reunião destes grupos de estu  
dos, será posteriormente fixado; quanto ao problema de faltas de  
um aluno na Disciplina Direito Administrativo I, ficou decidido  
que o cômputo das presenças deve ser registrado somente com as  
60 (sessenta) horas aulas e que a planilha deverá ser retificada.  
Observa-se que nesta decisão absteve-se o Prof. João Lages; lido  
o relatório do Primeiro Semestre do Curso de Mestrado, que o  
Prof. Luis Augusto Santos Brodt, realiza em Belo Horizonte, foi a  
provado seu retorno a SUPDOG, mas ficou-se no aguardo das notas  
ou menções que não constaram do mesmo. Quanto ao interesse do  
Prof. Brodt, para realizar um Curso de Pós-Graduação, à Nível de  
Doutorado, o mesmo não enviou correspondência, comunicando da  
sua decisão e vontade; foi exposto o problema da falta de profes  
sores para E.P.B., ficando a questão a ser solucionada a nível  
de Chefia do Departamento; o Prof. João Lages, elogiou a crescen  
te melhora no preenchimento das planilhas de fim de semestre, pe  
los professores; o NID, enviou formulários, que foram distribuí-

10-8:

dos aos professores, para solicitação de livros, para fazerem parte do acervo da Biblioteca; o Prof. Péricles Antonio Fernandes Gonçalves, solicitou informações, sobre a situação do Prof. Ulisses Louzada, no que foi atendido pelo Prof. João Lages, que expôs a problemática da licença para tratamento de interesses que o Prof. Ulisses solicitou e o que acarretará de consequências para o Departamento. Nada mais havendo a tratar, às 11h e 45min' foi encerrada a reunião, e eu, secretária designada, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas.



Regina Cecere Vianna  
Secretária



João Marinônio Carneiro Lages  
Chefe do Departamento  
de Ciências Jurídicas



DELIBERAÇÃO 12/88  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

2  
11-88

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 3º da Resolução 06/88 do CONSUN (Art. 14, § 2º do PUCRCE)

O Reitor da Universidade do Rio Grande, na qualidade de Presidente do Conselho Departamental, tendo em vista a decisão desse conselho, tomada em reunião do dia 23 de setembro de 1988, nesta data,

DELIBERA:

Art. 1º - A solicitação de tratamento excepcional para adoção do regime de 40 h semanais só será encaminhada pela área e/ou setor ao CONSUN, para análise do mérito, ~~após receber parecer favorável do colegiado do departamento de lotação do docente e apreciação da CPPD.~~

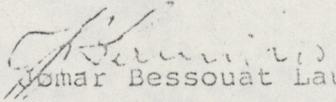
Art. 2º - A área e/ou setor interessado deverá apresentar, juntamente com a solicitação de excepcionalidade, o que segue:

- a) ~~justificativa da impossibilidade de adoção do regime de dedicação exclusiva e o tempo parcial de 20 h;~~
- b) ~~descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas;~~
- c) ~~demonstração da relação dessas atividades com a especialidade profissional e com os planos de trabalho que serão desenvolvidos na Instituição.~~

Art. 3º - Cessando o caráter de excepcionalidade, o docente contratado em 40 h poderá optar por outro regime de trabalho.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade do Rio Grande  
em 23 de setembro de 1988.

prof.   
PRESIDENTE DO CODEP

4

12-8

RESOLUÇÃO Nº 06/88  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

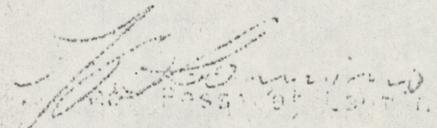
~~Disposição sobre o regime de trabalho  
de membros do Conselho  
Universitário~~

O Reitor da Universidade de Rio Grande, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista a decisão desse Conselho, tomada em reunião no dia 15/04/88 e, ainda, considerando a disposição no artigo 14, § 2º de PUCRGE, neste data,

RESOLVE:

- Artigo 1º - A URD, em consonância com o PUCRGE, tem por regime de trabalho a dedicação exclusiva e o tempo parcial de 20 horas.
- Artigo 2º - ~~O regime de 40 horas semanais de trabalho poderá ser adotado excepcionalmente em consonância com o PUCRGE, para áreas e/ou setores, como forma de atender aos interesses institucionais.~~
- Artigo 3º - ~~A solicitação de tratamento excepcional, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada por área e/ou setor para análise de mérito por parte do COMSUN, ao qual caberá pronunciamento final sobre a sua adoção.~~
- Artigo 4º - ~~O CODER deverá regulamentar o disposto no artigo anterior.~~
- Artigo 5º - ~~A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.~~

Diário Oficial do Estado  
Rio Grande, 15 de maio de 1988.

  
PRESIDENTE DO CONSUN